



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE MAIO DE 2023

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, art. 34, XXXI, da LCM 133/17 c/c art. 3º, art. 4º e art. 5º, da LCM nº 168/19:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA**, conforme as informações do processo PREVISPA nº 260/2023, com efeitos retroativos a partir de 26 de abril de 2023 (data do óbito), conforme reza o art. 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91 à **JOSIMAR MENDES DE SOUZA**, em razão do óbito da ex-servidora, **LUIZA MARIA LEAL MENDES**, investida no cargo de Professor Docente II-E, Referência Salarial MG 00E – Grau 05, falecida em atividade, através da matrícula nº 6062, conforme dispõe o artigo 23, caput, §4º da E.C. nº 103/2019 c/c artigo 77, §2º, V, "C", "ITEM 6", da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021 c/c art. 40, §7º da EC nº 103/2019, no valor de R\$ 995,96 (novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), com o reajuste do RGPS, respaldado pelo artigo 26, §7º da EC nº 103/2019 c/c §7º do artigo 40 da CRFB/88, da seguinte forma:

(REAJUSTE PELO RGPS)

Parcela única	Fundamentação	Valor
50% dos Proventos de Aposentadoria (R\$ 1.659,34)	artigo 23, caput, §4º da E.C. nº 103/2019 c/c artigo 74, I, e 77, §2º, I e V, "C", "6", da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021, produzindo seus efeitos retroativamente a partir de 26.03.2023, conforme reza o art. 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91.	R\$ 827,97
10% - Dependente	ESPOSO	R\$ 165,99
Total - 50% + 10% = 60%	valor não excede o salário mínimo nacional – há fonte de renda formal	R\$ 995,96

***Não há complementação ao salário mínimo nacional em razão do art. 40, §7º da CRFB/88.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 26.04.2023, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 17 de maio de 2023.

MARIO CESAR CORDEIRO PEREIRA
Diretor-Superintendente
Matrícula nº 2639

5/6/2023
Josimar Mendes de Souza

**PREVISPA**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**PORTARIA Nº 17, DE 17 DE MAIO DE 2023**

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, art. 34, XXXI, da LCM 133/17 c/c art. 3º, art. 4º e art. 5º, da LCM nº 168/19:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA**, conforme as informações do processo PREVISPA nº 260/2023, com efeitos retroativos a partir de 26 de abril de 2023 (data do óbito), conforme reza o art. 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91 à **JOSIMAR MENDES DE SOUZA**, em razão do óbito da ex-servidora, **LUIZA MARIA LEAL MENDES**, investida no cargo de Professor Docente II-E, Referência Salarial MG 00E – Grau 05, falecida em atividade, através da matrícula nº 6062, conforme dispõe o artigo 23, caput, §4º da E.C. nº 103/2019 c/c artigo 77, §2º, V, "C", "ITEM 6", da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021 c/c art. 40, §7º da EC nº 103/2019, no valor de R\$ 995,96 (novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), com o reajuste do RGPS, respaldado pelo artigo 26, §7º da EC nº 103/2019 c/c §7º do artigo 40 da CRFB/88, da seguinte forma:

(REAJUSTE PELO RGPS)

Parcela única	Fundamentação	Valor
50% dos Proventos de Aposentadoria (R\$ 1.659,34)	artigo 23, caput, §4º da E.C. nº 103/2019 c/c artigo 74, I, e 77, §2º, I e V, "C", "6", da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021, produzindo seus efeitos retroativamente a partir de 26.03.2023, conforme reza o art. 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91.	R\$ 827,97
10% - Dependente	ESPOSO	R\$ 165,99
Total - 50%+10% = 60%	valor não excede o salário mínimo nacional – há fonte de renda formal	R\$ 995,96

***Não há complementação ao salário mínimo nacional em razão do art. 40, §7º da CRFB/88.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 26.04.2023, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 17 de maio de 2023.

MARIO CESAR CORDEIRO PEREIRA
Diretor-Superintendente
Matrícula nº 2639